Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº419/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11759/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental AADESAM.
- 4- Exercício: 2020.

Responsável: Bráulio da Silva Lima e José Nilmar Alves de Oliveira (gestores)

- 5- Advogado: Luna de Souza Fernandes OAB/AM 12663.
- 6- Unidade Técnica: DICAI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 14/2023, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - AADESAM. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Ciência. Recomendação. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas as contas dos Srs. Bráulio da Silva Lima (1/1/2020 a 4/12/2020) e José Nilmar Alves de Oliveira (9/12/2020 a 31/12/2020) na condição de presidentes da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Aadesam no exercício de 2020, nos termos do inciso II do art. 22 da Lei nº 2.423/1996, c/c inciso II do §1º do art. 188 da Resolução nº 4/02 TCE/AM;
- 9.2. Dar ciência deste voto e da decisão plenária superveniente aos interessados, Srs. Bráulio da Silva Lima e José Nilmar Alves de Oliveira:
- **9.3. Recomendar** à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Aadesam que:
 - a) Atente-se quanto à obrigatoriedade de apresentação da declaração de bens, no momento da posse, para o exercício de cargos, especialmente quanto aos seus gestores e ordenadores de despesa,

	2
	Ξ
	7
<u>~</u> :	Ĺ
23	L
50	ç
4	ç
8	ζ
2	ç
DDRIGUES DOS SANTOS em	,
SC	è
2	_
ż	9
Š	Ļ
ŝ	
Ö	ì
<u></u>	ב
Ш	c
Ξ	7
\approx	
5	
Ō	7
œ	•
ž	
ᆿ	
⊻	,
×	
Х	•
₹	ť
₹	
⋖	1
A R	-
≻	
Jigitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em	
0	i
Ĕ	
ne	1
ਜ਼	-
æ	
ਰ	
용	3
na	1
SSi	-
ä	
ē	
2	
eu	
Ē	
Š	
용	
ţ	4
Es	j
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDA	105
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº419/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

nos termos da Lei nº 8730/1993;

- **b)** mantenha atualizado seu portal da transparência nos termos da Lei nº 12.527/2011;
- **c)** realize, preferencialmente, pregão eletrônico para aquisições de bens e serviços comuns, devendo constar no processo administrativo correspondente as justificativas caso adote sua forma presencial;
- **9.4.** Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de março de 2023.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral